



CONTRATO N.º053/2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DE SARJETÃO DE
CONCRETO NA RUA HERNANE
LAMEIRA NO BAIRRO PIRAPO-
RA, TRAV. SANTA LUZIA NO
BAIRRO CARIRI E RUA 1º DE
MAIO NO BAIRRO PIRAPORA,
NESTE MUNICÍPIO DE CAS-
TANHAL-PARÁ.**

Contrato de serviços de construção de sarjetão de concreto na Rua Hernane Lameira no bairro Pirapora, Trav. Santa Luzia no bairro Cariri e Rua 1º de Maio no bairro Pirapora, neste Município de Castanhal-Pará, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, nesta Cidade de Castanhal, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 05.121.991/0001-84, representada por seu Prefeito Municipal o Sr.º PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 - Segup-Pa. e do C.P.F. nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Av. Professor Amaral - Apeú, nº 832, nesta Cidade de Castanhal - Pará, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA -ME**, com sede estabelecida à Trav. Pedro Venâncio, 476, B.:Tatajuba – Capitão Poço - Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.613.740/0001-42, representada por seu Sócio Juarez Cordeiro dos Santos, brasileiro, casado, Comerciante, portador do CNH Detran/PA n.º00114731060 e CPF. n.º 039.973.242-04, residente e domiciliado em Marabá-PA, Folha 28, Quadra 03, Lote 25, Nova Marabá., denominado neste instrumento simplesmente CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviços de construção de sarjetão de concreto na Rua Hernane Lameira no bairro Pirapora, Trav. Santa Luzia no bairro Cariri e Rua 1º de Maio no bairro Pirapora, neste Município de Castanhal-Pará.

CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da obra será de R\$63.529,06 (Sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos), sendo portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc... As condições de pagamento serão efetuadas conforme execução dos serviços..

CLAÚSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: Órgão: 11- Sec. Municipal de Obras e Urbanismo, Unidade: 1111 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos, Programa: 1056 – Obras e Urbanização, Projeto Atividade: 1052– Obras de Infra-Estrutura e Saneamento, Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte: 024000 do orçamento vigente deste Município.

CLAÚSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução em dinheiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.



CLAÚSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 166/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justo e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 04 de Dezembro de 2.014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Paulo Sergio Rodrigues Titan

Contratante

NORTE CONSTRUÇÃO LTDA -ME

Joarez Cordeiro dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

C.P.F.:

2- _____

Nome:

C.P.F.: